

LEI N.º 201/2010,

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre a fixação dos valores referentes à diária e fornecimento de combustível para os Agentes de Endemias nas áreas da Dengue e Doença de Chagas, para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal de Ararendá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos Agentes de Endemias, para maior excelência nos trabalhos realizados no Município, ajuda de custo referente à diária:

I - A título de diária para os Agentes de Endemias na área da Dengue a importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por diária.

II - A título de diária para os Agentes de Endemias na área da Doença de Chagas a importância de R\$ 7,00 (sete reais) por diária.

Art. 2º - Fica autorizado para fins de execução dos serviços desempenhados pelos Agentes de Endemias nas áreas da Dengue e Doença de Chagas o fornecimento de combustível:

I - Para os Agentes de Endemias na área da Dengue o fornecimento de 10 (dez) litros de combustível por mês, desde que comprovado o deslocamento no exercício da função.



II – Para os Agentes de Endemias na área da Doença de Chagas o fornecimento de 22 (vinte e dois) litros de combustível por mês, desde que comprovado o deslocamento no exercício da função.

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro e segundo serão oriundos das dotações própria do Município e de incentivo do Governo Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá – CE, em 08 de Fevereiro de 2010.



JOSÉ ADRIANO PAIVA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL